

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 6 – Fomentar a execução da Política Marítima Integrada

Objetivo Temático 6

Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos

Objetivo Específico

Desenvolvimento e implementação da Política Marítima Integrada (PMI)

Designação da Medida:

Vigilância Marítima Integrada (VMI)/CISE

Medida 6.1

Objetivo da Medida:

Alcançar os objetivos da VMI, colocando à disposição das autoridades envolvidas na vigilância marítima, capacidades tecnológicas e serviços inovadores, a fim de trocar informação e dados, aumentando a interoperabilidade organizacional, legal técnica e semântica entre os parceiros.

Tipologia de Operações

No âmbito da VMI são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operações:

- a) Desenvolvimento das capacidades tecnológicas para integração através da implementação das respetivas interfaces entre sistemas e redes de vigilância, das autoridades nacionais responsáveis pelos diferentes aspetos da vigilância, no nó nacional de partilha de informação (NIPIM@R), ao nível das comunidades de utilizadores do CISE, designadamente: controlo de fronteiras, segurança, controlo das pescas (os apoios ao controlo da pesca são concedidos no âmbito da P3), alfândegas, ambiente marinho, defesa e imposição da lei e da ordem;
- b) Desenvolvimento das capacidades tecnológicas para integração de sistemas e redes de vigilância, das autoridades nacionais responsáveis pelos diferentes aspetos da vigilância, no nó nacional de partilha de informação (NIPIM@R), que permita a integração dos novos sistemas e redes de vigilância, e garanta a interoperabilidade no contexto da UE;
- c) Desenvolvimento das capacidades tecnológicas de integração no nó nacional de partilha de informação (NIPIM@R) das atividades humanas com cariz socioeconómico relevantes para a

implementação da PMI que permita a partilha e visualização de informação situacional para apoio à decisão, nomeadamente das Instituições com responsabilidades na área do Mar com vista a garantir a monitorização e avaliação regular dos resultados da Estratégia Nacional do Mar 2013-2020 através de um conjunto restrito de indicadores relevantes para aferir os resultados e impacto da ENM 2013-2020, numa lógica de desenvolvimento sustentável;

- d) Desenvolvimento de serviços inovadores relevantes para a VMI, implementados com base na informação disponibilizada no nó nacional de partilha de informação (NIPIM@R), contribuindo para a medida 3.2.5 da Agenda Portugal Digital e para as iniciativas relacionadas com “Open Data” e o Programa ISA (Interoperability Solutions for European Public Administrations);
- e) Desenvolvimento de capacidades que permitam a disponibilização de informação de apoio à VMI, com recurso a dados e informação de observação da Terra relativos ao mar e às zonas costeiras.

Tipologia de Beneficiários

1. No âmbito das operações enquadráveis na alínea a), podem apresentar candidaturas, os parceiros do NIPIM@R com competências na área da VMI.
2. No âmbito das operações enquadráveis nas alíneas b) e c), pode apresentar candidaturas, a Direção-Geral de Política do Mar.
3. No âmbito das operações enquadráveis na alínea d), entidades singular ou coletiva, com ou sem fins lucrativos do setor privado. Estas operações devem ser implementadas como contributo do CISE/NIPIM@R para as agendas digitais europeia e nacional.
4. No âmbito das operações enquadráveis na alínea e), entidades do setor público ou do setor privado com ou sem fins lucrativos.
5. As entidades referidas nos números anteriores podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1 – São elegíveis as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário;
- b) Estejam localizadas na zona do PO;
- c) Se enquadrem numa das tipologias anteriormente indicadas;

- d) Visem promover a execução da PMI, no domínio da VMI, nomeadamente o CISE, através da implementação em Portugal do NIPIM@R.

2 – São elegíveis os beneficiários que:

- a) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação.
- c) Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, quando aplicável.

3 – A elegibilidade das operações que prevêm uma parceria dependem ainda da apresentação do protocolo ou contrato de parceria/colaboração entre o beneficiário e o(s) parceiro(s), explicitando o âmbito da parceria e prevendo as obrigações recíprocas associadas ao cumprimento da operação, em especial no que respeita aos custos, à partilha de riscos e aos resultados.

Crítérios de Seleção

Seleção das candidaturas

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas cujo beneficiário seja uma entidade do setor público, são selecionadas e ordenadas de acordo com as seguintes regras:

- a) Em função do valor da pontuação final (PF) resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

Em que:

AT – Pontuação resultante da análise técnica

AE – Pontuação resultante da análise estratégica

- 2. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo 50 pontos em qualquer uma das valências previstas no número anterior.
- 3. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto anteriormente são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura e atentos aos eventuais limites dos apoios a conceder fixados no anúncio de abertura.
- 4. As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
- 5. A AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas de forma a seguir indicada:
 - a) A AT pode atingir 100 pontos, em resultado dos parâmetros indicados nas tabelas II a VI.
 - b) A AE pode atingir 100 pontos, obtidos nos termos da tabela VII.
- 6. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas cujo beneficiário seja uma entidade do setor privado são selecionadas e ordenadas de acordo com as seguintes regras:

a) Em função do valor da pontuação final (PF) resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,35 AT + 0,3 VE + 0,35 AE$$

b) A forma de cálculo das pontuações da AT (apreciação técnica), da VE (apreciação económico-financeira) e da AE (apreciação estratégica) é definida conforme se indica nos pontos 10.1 a 10.3.

c) A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 100 000 caso em que a PF é a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

7. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo 50 pontos em qualquer uma das valências previstas nos números anteriores.

8. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto anteriormente são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura e atentos aos eventuais limites dos apoios a conceder fixados no anúncio de abertura.

9. As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

10. Metodologia para a pontuação final (PF)

10.1. Apreciação económico-financeira (VE). — A apreciação económico-financeira é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

a) A taxa interna de rendibilidade (TIR) do projeto é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I

TIR	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR > REFI + 4$	100

b) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

10.2 - Apreciação técnica (AT) – O cálculo da apreciação técnica é efetuado de acordo com os seguintes critérios, podendo atingir o máximo de 100 pontos:

a) Operações enquadráveis na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º:

TABELA II

Critérios de Seleção	Parâmetros	Pontuação	Ponderação
Contributo para os indicadores de resultado a definir nos anúncios de candidatura	Contribui	100	25%
	Não Contribui	0	
Demonstração de conhecimento aprofundado e experiência em iniciativas relacionadas com o CISE	Participação em todas as iniciativas do roteiro para a criação do CISE	100	25%
	Participação em três iniciativas do roteiro para a criação do CISE	50	
	Participação numa iniciativa do roteiro para a criação do CISE	10	
Demonstração do contributo para o aumento da interoperabilidade legal, técnica e semântica	Nova entidade e novos serviços propostos a integrar o NIPIM@R	100	25%
	Novos serviços propostos a integrar o NIPIM@R	50	
	Melhoria dos serviços integrados no NIPIM@R	10	
Demonstração da relevância dos serviços propostos a integrar o NIPIM@R, para a VMI	Três ou mais entidades a beneficiar dos serviços propostos a integrar o NIPIM@R	100	25%
	Duas entidades a beneficiar dos serviços propostos a integrar o NIPIM@R	50	
	Uma entidade a beneficiar dos serviços propostos a integrar o NIPIM@R	10	

b) Operações enquadráveis na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º:

TABELA III

CrITÉrios de Seleção	Parâmetros	Pontuação	Ponderação
Contributo para os indicadores de resultado a definir nos anúncios de candidatura	Contribui	100	20%
	Não Contribui	0	
Demonstração de conhecimento aprofundado e experiência em iniciativas relacionadas com o CISE	Participação em todas as iniciativas do roteiro para a criação do CISE	100	20%
	Participação em três iniciativas do roteiro para a criação do CISE	50	
	Participação numa iniciativa do roteiro para a criação do CISE	10	
Demonstração da relevância dos resultados esperados e do impacto potencial em termos de melhoria da interoperabilidade legal, técnica e semântica	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	
Demonstração da complementaridade com outros projetos desenvolvidos no âmbito do CISE	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	
Propostas de medidas que garantam a visibilidade do projeto junto das entidades relevantes para a VMI	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	

c) Operações enquadráveis na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º:

TABELA IV

CrITÉrios de Seleção	Parâmetros	Pontuação	Ponderação
Contributo para os indicadores de resultado a definir nos anúncios de candidatura	Contribui	100	25%
	Não Contribui	0	
Demonstração de conhecimento aprofundado e experiência em iniciativas relacionadas com o CISE	Participação em todas as iniciativas do roteiro para a criação do CISE	100	25%
	Participação em três iniciativas do roteiro para a criação do CISE	50	
	Participação numa iniciativa do roteiro para a criação do CISE	10	
Demonstração da relevância dos serviços propostos a integrar o NIPIM@R, no âmbito das atividades humanas com cariz socioeconómico relevantes para a PMI	Demonstra	100	25%
	Não demonstra	0	
Demonstração da importância para a monitorização da Estratégia Nacional para o Mar (ENM2013/2020)	Demonstra	100	25%
	Não demonstra	0	

d) Operações enquadráveis na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º:

TABELA V

CrITÉRIOS de Seleção	Parâmetros	Pontuação	Ponderação
Contributo para os indicadores de resultado a definir nos anúncios de candidatura	Contribui	100	20%
	Não Contribui	0	
Demonstração da relevância dos serviços propostos a integrar o NIPIM@R, para a VMI	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	
Identificação e compreensão das necessidades específicas que os serviços propõe dar resposta	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	
Qualificação dos membros da equipa nas matérias relativas ao projeto	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	
Demonstração da relevância dos serviços propostos a integrar o NIPIM@R, para a Agenda Portugal Digital e iniciativas relacionadas	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	

e) Operações enquadráveis na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º:

TABELA VI

CrITÉrios de Seleção	Parâmetros	Pontuação	Ponderação
Contributo para os indicadores de resultado a definir nos anúncios de candidatura	Contribui	100	20%
	Não Contribui	0	
Demonstração de conhecimento aprofundado e experiência em iniciativas relacionadas com o CISE	Participação em todas as iniciativas do roteiro para a criação do CISE	100	20%
	Participação em três iniciativas do roteiro para a criação do CISE	50	
	Participação numa iniciativa do roteiro para a criação do CISE	10	
Demonstração da relevância dos serviços propostos a integrar o NIPIM@R, para a VMI	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	
Identificação e compreensão das necessidades específicas que os serviços propõe dar resposta	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	
Qualificação dos membros da equipa nas matérias relativas ao projeto	Demonstra	100	20%
	Não demonstra	0	

10.3 - Apreciação estratégica (AE) — A apreciação estratégica é efetuada de acordo com os seguintes critérios, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

TABELA VII

Critérios de Seleção	Parâmetros	Pontuação	Ponderação
Promover a eficácia da ação do Estado do mar no contexto da PMI	Demonstra	100	30%
	Não demonstra	0	
Acesso e eficiência dos processos de apoio a decisão apoiados pela PMI	Demonstra	100	40%
	Não demonstra	0	
Melhoria da análise dos contextos situacionais	Demonstra	100	30%
	Não demonstra	0	

Base Legal

Alínea a) do nº 1 do artigo 79.º e alínea a) do nº 1 do artigo 80.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio;